

LEI Nº 324/2003

Tabaí 21 de junho de 2004.

**“ASSEGURA A LIVRE ORGANIZAÇÃO DE
GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS
ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE ENSINO.”**

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada, nos estabelecimentos de ensino de 1º. grau da rede pública municipal, a livre organização de grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2º É de competência dos estudantes a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões atinentes à organização dos grêmios estudantis.

Art. 3º É assegurada, nas instituições de ensino do município, a livre circulação e expressão das entidades estudantis (grêmios estudantis e entidades representativas estudantis municipais e regionais).

Art. 4º Ao estabelecimento municipal de ensino caberá assegurar amplo espaço para divulgação de atividades do grêmio estudantil, bem como para as reuniões de seus membros, periodicamente.

Art. 5º É vedado, sob pena de abuso de poder, qualquer interferência estatal nos grêmios estudantis, que prejudique suas atividades e seu livre funcionamento.

Parágrafo único. Os responsáveis pela interferência de que trata este artigo, responderão na forma da Lei, em observância ao Artigo 5º., XVIII, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

João Paula de Oliveira
Secretário da Administração e Fazenda